

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 23205.015394/2020-51 - Pregão Eletrônico nº 50/2020

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de materiais das áreas de zoologia, biotério, aquicultura, física e eletrônica, baterias, termômetros entre outros, destinados aos laboratórios, áreas experimentais e Hospital Veterinário da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Recorrente: ALTITUDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.456.144/0001-73.

1. DO RELATÓRIO

1.1. A licitante ALTITUDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, C.N.P.J: 11.456.144/0001-73 interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, contra decisão do Pregoeiro desclassificou a proposta da Empresa ALTITUDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA e cancelou o item 35 do referido processo, pelos fatos narrados na peça recursal.

1.2. Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, nem uma empresa se manifestou.

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, **o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).**

[...]

O Decreto nº 10.024/19, estabelece:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. **O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. (grifo nosso).**

2.2. O Pregoeiro foi designado através da Portaria nº 1556/GR/UFGS/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021, para condução do procedimento licitatório.

3. DO RECURSO

3.1. A recorrente ALTITUDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA apresentou o seguinte recurso:

“Altitude Comércio de Equipamentos Esportivos LTDA, CNPJ 11.456.144/0001-73, vem respeitosamente apresentar razões de recurso contra a não aceitação de nossa oferta.

Ocorre que o(a) senhor(a) pregoeiro(a) não aceitou nosso produto alegando que as dimensões superavam as especificadas em edital. Ocorre que no edital há previsão de que o diâmetro deve ser de 45mm, em nosso catálogo é informado que as dimensões do produto são de 12,5cm por 60mm.

Conforme percebe-se, diâmetro é a medida interna de uma circunferência, que não se confunde com a largura de 60mm informada no catálogo. O diâmetro de 45mm é referente ao limbo móvel, única circunferência em uma bússola.

Segue link com imagem exemplificando as medidas:
<https://i.ibb.co/cJk7YrG/b-ssola.jpg>

Requeremos a revisão e aceitação do item.”

4. DO MÉRITO

4.1. Considerando os argumentos apresentados pela empresa recorrente e o parágrafo único do artigo 17 do Decreto nº 10.024/19 que estabelece:

Parágrafo único. **O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.** (grifo nosso).

Como pregoeiro solicitei que o setor requisitante analisasse o recurso e emitisse um parecer técnico acerca das características do produto solicitado para o item 35.

4.2. O setor requisitante assim se manifestou:

“...a bússola contém uma placa nas medidas 12,5cm por 60mm (6,0cm), ou seja, ela tem o formato retangular. O que foi solicitado no termo de referência é uma bússola com diâmetro de 45mm, que deve ser uma circunferência”.

5. DA DECISÃO

6.1. Por todo o exposto, decido considerar ***improcedente*** o recurso administrativo impetrado pela licitante ALTITUDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, C.N.P.J: 11.456.144/0001-73, pelo mesmo não atender as necessidades da UFFS com embasamento no Parecer Técnico enviado pelo requisitante e responsável pelo aceite do item 35.

6.2. Sendo assim, mantemos a decisão do JULGAMENTO, inicialmente divulgado.

Chapecó/SC, 30 de junho de 2021.

TOMÉ COLETTI
Pregoeiro